PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

PROCESSO Nº 0000194-95.2020.6.02.8000
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Data: 14 de abril de 2020
HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
Horário de Abertura: 14 horas
Local: www.comprasnet.gov.br

O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL,** por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO),** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, objetivando a **prestação de serviços de telefonia fixo comutado (STFC), de longa distância Nacional – DDD (fixo-fixo e fixo móvel)**, tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e com suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Aplica-se ao presente torneio licitatório, ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 7.174/2010, o Decreto nº 8.184/2014, a Portaria nº 212, de 18/06/2001, da Presidência deste Tribunal, publicada na seção 1 do DOU, edição de 19/06/2001, por meio da qual se adota o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - nas licitações realizadas no âmbito da Secretaria deste Tribunal, Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto n.º 6.654/2008, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução **ANATEL** n.º 426/2005, Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC,** bem como, no que couber pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia fixo comutado (STFC), de longa distância Nacional – DDD (fixo-fixo e fixo móvel)**, conforme especificações descritas nos Anexos I e I-A deste edital.

2 – DO PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. A licitante contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão da imprensa nacional.

2.2. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura , e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Órgão da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3 - DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, habilitação parcial, que atendam à linha de fornecimento e a todas as demais exigências deste Edital e seus anexos, mormente no que se refere à concessão/autorização para exploração de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Longa Distância Nacional - DDD (fixo-fixo e fixo-móvel)**.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6. que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Não será exigida, para participação neste procedimento licitatório, prévia aprovação, pela ANATEL, dos valores que vierem a ser ofertados, em razão do sigilo de que se revestem as propostas até a data da realização do pregão.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total dos itens que compõe o lote ofertado;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação constante no Anexo I.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados neste edital.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total de cada item que compõe o lote único, considerando o prazo de vigência contratual de 24 meses, sendo que sistema efetuará automaticamente o somatório para efeito de escalonamento.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1.1.1. no país;

1.1.2. por empresas brasileiras;

1.1.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Os preços máximos fixados são os constantes do Anexo I-D, que, de modo algum, vinculam a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.

8.3.1.1. O critério de aceitabilidade será aferido em relação ao valor total de cada item que compõe o lote ofertado e em relação ao valor total do lote ofertado.

8.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Também deverão ser encaminhados pelo sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerido no **ANEXO II.**

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme disposto no item 8.29.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.2.1. O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.2.2. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10.2.3.O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10.2.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.2.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10.2.6. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.2.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem

de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10.2.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.2.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.2.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.10.2.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.10.3. Quanto à qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

9.10.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** da região a que estiver vinculada a licitante;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão,** mediante cópia do **contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância Nacional – DDD,** outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, podendo, alternativamente, tal comprovação ser efetuada mediante a apresentação da publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato ou termo acima referido.

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) conter a descrição de cada item que compõe o lote ofertado;

d) conter o preço unitário e total de cada item que compõe o lote ofertado.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8. No momento de envio da proposta, o licitante deverá encaminhar planilha de decomposição dos preços constante do **Anexo I-C**.

11 - DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* slc@tre-al.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no endereço discriminado no **item 23.13** deste Edital, Seção de Licitações e Contratos.

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo *e-mail* slc@tre-al.jus.br.

14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. 1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

15 – DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1. O preço das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do poder concedente.

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

16.2. Antes da contratação, será exigida a **comprovação da regularidade fiscal** da empresa vencedora do certame.

16.3. A recusa em assinar o contrato apontado, no prazo estatuído no item 16.1, implicará a decadência do direito à contratação. Neste caso, o adjudicatário inadimplente será sancionado com a multa prevista para o descumprimento total da obrigação, sem prejuízo da indenização devida à Administração por perdas e danos.

16.4. Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.5. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, injustificadamente, ou não apresentar situação regular, no ato da contratação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. O prazo estipulado no **item 16.1** poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

16.7. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

17 – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. Caberá à Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV, unidade fiscalizadora da contratação designada para esse fim o encaminhamento à SEGEC das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado com o devido ATESTO. O ATESTO será realizado também por Chefe de Cartório em relação às despesas relativas às Zonas Eleitorais ou chefe da unidade onde os serviços sejam prestados.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial a licitante ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

18.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. A Licitante ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, no caso **atraso injustificado** no início da execução dos serviços sobre o valor integral do contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

18.4.1. Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

18.4.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;

18.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

18.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

18.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

18.8. O licitante contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

18.9. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

18.10. Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

18.11. O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

18.12. O período de atraso será contado em dias corridos.

18.13. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

18.14. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

18.15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18.16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

19 - DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

19.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

19.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.5. O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,** no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

19.6. Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da internet, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.

19.7. Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

Onde:
EM= Encargos Moratórios
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX/100}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ **I = 0,0001644**

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

19.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, alocados no Programa de Trabalho - **PTRES nº 167674 , - Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

21.1. As obrigações do Contratante estão disponíveis na minuta do contrato.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da CONTRATADA estão disponíveis na minuta do contrato.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/AL.

23.13. O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º Andar (COMAP/Seção de Licitações e Contratos), bairro Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, Fone: (82) 2122-7764/7765.

23.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e alterações e da Lei nº 8.666/1993.

23.15. O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da COMAP/Seção de Licitações e Contratos, no endereço especificado no item 27.13, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites* www.tre-al.jus.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.

23.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO I–A – Especificações DAS Linhas Diretas Instaladas no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e nos Prédios dos Cartórios Eleitorais da Capital e interior do Estado;
ANEXO I–B – Perfil de Tráfego Anual do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
ANEXO I–C – Planilha de Formação de Preços;
ANEXO I–D – Valores Máximos;
ANEXO II – Planilha para preenchimento dos dados do Contrato (Sugestão);
ANEXO III – Minuta de Contrato;

23.17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió – Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 25 de março de 2020.

Ingrid Pereira de Lima Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – DDD

1) DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Termo de Referência, em se tratando de **Serviço Telefônico Fixo Comutado,** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1.1) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.2) REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 02 de abril de 1998;

1.3) SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de Estados e/ou Municípios;

1.4) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

1.5) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

1.6) PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

1.7) PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

1.8) PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC registrado na ANATEL;

1.9) PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como plano opcional ao plano básico de serviços, sendo de estruturas de preços definidas pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

1.10) USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

1.11) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - Órgão licitador;

1.12) LICITANTE - pessoa jurídica e seus elementos constitutivos/anexos;

1.13) LICITANTE VENCEDORA - pessoa jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto, por item desta licitação.

2) DO OBJETO

Prestação do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), de Longa Distância Nacional – DDD (fixo-fixo e fixo-móvel),** relacionados nos itens a seguir:

2.1 – Tipo de linha / Descrição

Número da Linha	Descrição e Local de Instalação

01 – 82- 2122-7700 – tronco digital	Entroncamento digital bidirecional E1 dotado de 30 linhas através de circuito bidirecional com feixe de 2M distribuídos para 150 ramais digitais, com plano de numeração DDR, gerenciados por uma Central Telefônica Digital, marca UNIFY. Modelo Openscape X, com possibilidade de expansão.
02 – **53** linhas analógicas	Com possibilidade de expansão.

2.1.1) – ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

Central Telefônica Digital marca UNIFY. Modelo Openscape X, com capacidade final de 192 portas com a seguinte configuração ATUAL: Feixe – E1 (30 canais) – 03 cinquentenas (150 ramais)- Linhas Digitais (2122-7650 a 2122- 7799), 01 TRONCO ANALÓGICO, além do monofone convencional; sistema de tarifação e bilhetagem.

2.1.2 – Definição do Lote Único, itens 01 e 02, ligações de fixo para fixo e de fixo para móvel:

Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO, assim entendidas as ligações oriundas da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº377, Farol, Maceió-Alagoas, para as Capitais dos Estados da Federação, bem como ligações oriundas dos Cartórios do Interior do Estado para a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, bem como para os demais Estados da Federação.

3) DO PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, (Anexo II), servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e, a CPL, na análise e aferição da

proposta mais vantajosa para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

4) DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** de cada uma das licitantes**,** levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego do TRE-AL e o horário de 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, para o lote indicado no anexo II, e seus respectivos itens

5) DO PREÇO

5.1) Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis;

5.2) A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo III) deverá estar preenchida com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** da licitante;

5.3) No caso da licitante vencedora apresentar proposta baseada em plano alternativo de serviços a ser aprovado pela ANATEL, este deverá ser homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo e aplicação das penalidades cabíveis;

6) DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOASE DA LICITANTE VENCEDORA, DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1) Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

6.1.1) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.1.2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

6.1.3) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

6.1.4) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional

Eleitoral de Alagoas;

6.1.5) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

6.1.6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não deve ser interrompida;

6.1.7) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

6.1.8) Emitir, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do **T.R.E - AL**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.9) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação de serviços, quando for o caso;

6.1.10) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Unidade Administrativa competente vinculado à Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do TRE-AL;

6.2) Caberá à licitante vencedora além das responsabilidades resultantes desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser prestado:

6.2.1) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão da imprensa oficial;

6.2.2) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

6.2.3) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

6.2.4) Repassar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral durante o período de vigência de contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial apresentada pela licitante;

6.2.5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

6.2.6) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo as solicitações do contratante no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior devidamente justificado para análise da Administração do TRE/AL;

6.2.7) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.2.8) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta eeficaz;

6.2.9) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.2.10) Fornecer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nota fiscal fatura para pagamento contendo o detalhamento dos serviços prestados nos terminais analógicos e digitais, em conta única (nota fiscal fatura), devendo conter – o demonstrativo de utilização dos serviços, período, terminal destino, local de origem, local destino, hora início, minutos, valor de cada ligação, **por linha telefônica, mês a mês;**

6.2.11) Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.13) Comunicar, ainda, a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido;

6.2.14) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

6.2.15) Indicar representante para manter contato com o contratante, para o esclarecimento de quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, receber notificações, solicitações e demais atos inerentes ao futuro contrato.

7) DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

7.1) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados;

7.2) É proibida, também, a veiculação de publicidade vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

7.3) É vedado a subcontratação total dos serviços objeto deste Termo de Referência.
a – A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

7.4) É vedada à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante; os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida; e,

7.5) Entregar ao contratante planilha de preços relativa aos itens, cujos objetos lhe foram adjudicados, adequando-a ao valor global de cada item, para fins de verificação pela Administração, durante a execução do contrato, se os preços faturados estão de acordo com os preços ofertados pela contratada durante o procedimento licitatório.

7.6) Apresentar e disponibilizar a instalação, manutenção e treinamento ao Contratante de sistema (software) com detalhamento capaz de identificar todos os terminais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Capital e Interior do Estado, com a respectiva minutagem, taxas, origem de chamada, destino de chamadas mês a mês.

8) DO REAJUSTE DAS TARIFAS

OS PREÇOS DAS TARIFAS TELEFÔNICAS SERÃO REAJUSTADOS CONFORME DETERMINADO POR ATO LEGAL DO PODER CONCEDENTE.

9) DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1) A Gestão Contratual será realizada pela Seção de Gestão de Contratos – SEGEC, sendo a execução dos serviços acompanhada e fiscalizada por Servidor(a) lotado (a) na Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV, vinculada à Secretaria de Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, bem como na elaboração de termos de referência, informações e pareceres técnicos.

9.2) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da unidade gestora, deverão ser informadas ao Coordenador de Serviços Gerais e solicitada ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3) A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10) DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV, unidade fiscalizadora da contratação designada para esse fim o encaminhamento à SEGEC das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado com o devido ATESTO.O ATESTO será realizado também por Chefe de Cartório em relação às despesas relativas às Zonas Eleitorais ou chefe da unidade onde os serviços sejam prestados.

12) DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A ser realizado pela unidade competente desta Corte Eleitoral, levando em consideração a análise constante nos Estudos Técnicos Preliminares, objeto do PA SEI!0000194- 95.2020.6.02.8000.

13) DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da sua assinatura, e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Órgão da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, na redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

Maceió-AL, 07 de fevereiro de 2020.

Maria Clara Tenório Gonçalves Moreira Estagiária SEGEC

Lindineide Oliveira Cardoso
Chefe da Seção de Gestão de Contratos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I - A

ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS DIRETAS INSTALADAS NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E NOS PRÉDIOS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO.

	MUNICÍPIO	TERMINAL	ENDEREÇO	QTE DE LINHAS
1	VIÇOSA	3283-1192	RUA FREDERICO MAIA, S/N, CENTRO	1
2	ATALAIA	3264-1323	AVENIDA PEDRO PEREIRA ACIOLI, S/ N. BAIRRO JOSÉ PAULINO	1
3	CORURIPE	3273-1210	RUA C, N.º 167, CONJ. HABITACIONAL RUBENS WANDERLEY, COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEY – COMENDADOR TÉRCIO WANDERLEY	1
4	PILAR	3265-1375	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 337 - CENTRO	1
5	MURICI	3286-1187	RUA JOÃO LOPES FERREIRA, S/N – CENTRO	1
6	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	3420-1010	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 252 – CENTRO	1
7	PÃO DE AÇÚCAR	3624-1755	AVENIDA FERREIRA DE NOVAES, 949 – CENTRO	1
8	PASSO DE CAMARAGIBE	3258-1141	RUA FRANCISCO PIMENTEL, 38, CENTRO	1
9	PENEDO	3551-2990	RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, 502 – SANTA LUZIA	1
10	PORTO CALVO	3292-1215	RUA DA JAQUEIRA, 185, CENTRO	1
11	POSTO DE ATENDIMENTO DE MARAGOGI	3296-1301	PRAÇA BATISTA ACIOLY, 40, CENTRO	1
12	RIO LARGO	3261-1225	AVENIDA PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELLO, 48, TABULEIRO DO PINTO	1
13	SÃO JOSÉ DA LAJE	3285-1283	PRAÇA OSMAN COSTA PINO, S/N, CENTRO	1
14	POSTO DE ATENDIMENTO DE COLÔNIA LEOPOLDINA	3255-1122	RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA, 09, CENTRO	1
15	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	3254-1171	RUA COELHO CAVALCANTE, 73, CENTRO	1

16	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3271-3030	RUA CEL. FRANCISCO CAVALCANTE, 51, CENTRO	1
17	SANTANA DO IPANEMA	3621-3139	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, N.º 385, BR-316, MONUMENTO	1
18	TRAIPU	3536-1179	RUA ISMAR DE GÓIS MONTEIRO, S/N, CENTRO	1
19	UNIÃO DOS PALMARES	3281-1766	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 01 - CENTRO	1
20	ARAPIRACA (22ª ZE)	3522-1304	RUA GERVÁZIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE	1

21	MARECHAL DEODORO	3263-1191	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, 225 – CENTRO	1
22	MATA GRANDE	3642-1125	PRAÇA CEL. JOSÉ MALTA DE SÁ. 14 - CENTRO	1
23	QUEBRANGULO	3288-1168	RUA TREZE DE JUNHO, 216, CENTRO	1
24	BATALHA	3531-1315	RUA 22 DE DEZEMBRO, 181 – CENTRO	1
25	MAJOR ISIDORO	3424-1240	RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ DE R. BARROS, S/N, FÓRUM ELEITORAL, CENTRO	1
26	TEOTÔNIO VILELA	3543-1325	RUA PEDRO CAVALCANTE, 458 - CENTRO	1
27	PORTO REAL DO COLÉGIO	3553-1105	AV. GOVERNADOR MOACIR ANDRADE, 621, CENTRO	1
28	POSTO DE ATENDIMENTO DE IGREJA NOVA	3554-1249	RUA DJALMA RAPOSO, 53, CENTRO	1
29	ÁGUA BRANCA	3644-1215	RUA CÔNEGO NICODEMOS, 16, CENTRO	1
30	DELMIRO GOUVEIA	3641-1470	RUA OLAVO BILAC, 318, CENTRO	1
31	POSTO DE ATENDIMENTO DE PIRANHAS	3686-1421	RUA CAMPO GRANDE, 60, XINGÓ	1
32	GIRAU DO PONCIANO	3520-1403	AVENIDA PROGRESSO, 360, PROGRESSO	1
33	IGACI	3423-1122	RUA JURACY TENÓRIO CAVALCANTE, 53, CENTRO	1
34	CACIMBINHAS	3422-1161	RUA CLARINDO AMORIM, S/N - CENTRO	1
35	CAMPO ALEGR	3275-1128	AVENIDA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 495, CENTRO	1
36	BOCA DA MATA	3279-1358	RUA LADISLAU COIMBRA, 128, CENTRO	1
37	POSTO DE ATENDIMENTO DE MARIBONDO	3270-1120	RUA PADRE ABELARDO ROMERO PEREIRA, S/N, CENTRO	1
38	SÃO SEBASTIÃO	3542-1221	RUA VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA PACHECO, 01, CENTRO	1
39	MARAVILHA	3625-1135	RUA MANOEL MARTINS LEMOS, 120 - CENTRO	1
40	SÃO JOSÉ DA TAPERA	3622-1146	AVENIDA MANOEL MARCIANO, 418, CENTRO	1

41	JOAQUIM GOMES	3256-1134	PRAÇA LAURENTINO GOMES DE BARROS, 02, CENTRO	1
42	ARAPIRACA (55ª Z.E)	3530-9432	RUA GERVÁZIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE	1
43	MACEIÓ	3326-5630	CENTRAL TELEFÔNICA – TRE/AL - RUA ARISTEU DE ANDRADE, 377, FAROL	1
44	MACEIÓ	3221-3124	PORTARIA – ANTIGA SEDE DO TRE-AL –	1
			PRAÇA SINIMBU. S/N, CENTRO	

45	MACEIÓ	3221-8434	GABINETE DA OUVIDORIA ELEITORAL – TRE/AL – RUA ARISTEU DE ANDRADE, 377, FAROL	1
46	MACEIÓ	3221-5998	BIBLIOTECA/ARQUIVO – RUA ARISTEU DE ANDRADE, 406, FAROL	1
47	MACEIÓ	3338-1655	CENTRAL TELEFÔNICA – FÓRUM ELEITORAL DE MACEIÓ – AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL	1
48	MACEIÓ	3241-6730 (1ª ZE)	FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL – AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL	1
49	MACEIÓ	3241-3312 (2ª ZE)	FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL – AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL	1
50	MACEIÓ	3338-1506 (3ª ZE)	FORUM ELEITORAL DA CAPITAL – AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL	1
51	MACEIÓ	3338-1208 (33ª ZE)	FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL – AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL	1
52	MACEIÓ	3241-6018 (54ª ZE)	FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL – AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL	1
53	MACEIÓ	3328-1947	SEÇAO DE ALMOXARIFADO – TRE/AL - AVENIDA MENINO MARCELO, 7.200, "D" - SERRARIA	1
			TOTAL	**53**

ANEXO I-B

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, ESTIMADO EM MINUTOS, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

LOTE 01

ITEM 01 – Ligações fixo-fixo

Local de destino das ligações	**Quantidade estimada de minutos - para 24 meses**
Alagoas (Estadual)- Todos os municípios do Estado de Alagoas e Capital	**142.692**
Rio de Janeiro	**1.577**
Vitória	**483**
Salvador	**627**
Aracaju	**1.606**
Recife	**5.778**
João Pessoa	**1.388**
Natal	**882**
Fortaleza	**850**
Teresina	**202**
São Luís	**299**
Belém	**569**
Macapá	**400**
Manaus	**616**
Boa Vista	**369**
Belo Horizonte	**558**
Brasília	**12.721**
Cuiabá	**20**
Campo Grande	**20**
Goiânia	**20**
Palmas	**108**
Porto Velho	**227**
Rio Branco	**596**
Porto Alegre	**173**
Florianópolis	**152**
Curitiba	**162**
São Paulo	**1.484**
TOTAL ESTIMADO	**174.577**

ITEM 02 – Fixo-Móvel

Local de destino das ligações	**Quantidade estimada de minutos - para 24 meses**
Todos os municípios do Estado de Alagoas e Capital.	**15937**
Rio de Janeiro	**175**
Vitória	**54**
Salvador	**70**
Aracaju	**178**
Recife	**642**
João Pessoa	**154**
Natal	**98**
Fortaleza	**94**
Teresina	**22**
São Luís	**33**
Belém	**63**
Macapá	**44**
Manaus	**68**
Boa Vista	**41**
Belo Horizonte	**62**
Brasília	**2054**
Cuiabá	**4**
Campo Grande	**4**
Goiânia	**4**
Palmas	**12**
Porto Velho	**25**
Rio Branco	**66**
Porto Alegre	**19**
Florianópolis	**17**
Curitiba	**18**
São Paulo	**165**
TOTAL	**20.120**

ANEXO I-C

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DO PLANO BÁSICO OU PLANO ALTERNATIVO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS, APRESENTADOS NA FORMA DO ITEM 5.2 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, REFERENTES ÀS LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS, conforme item I.

LOTE 01

ITEM 01 – Ligações Fixo-Fixo

QUANTIDADE DE MINUTOS ESTIMADO PARA O **PERIODO DE 24 MESES**	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO	VALOR TOTAL : PREÇO x MINUTOS = R$
174.577	c/imposto: R$	c/imposto: R$

ITEM 02 – Ligações Fixo-Móvel

QUANTIDADE DE MINUTOS ESTIMADO PARA O **PERIODO DE 24 MESES**	PREÇO DA LIGAÇÃO POR MINUTO	VALOR TOTAL : PREÇO x MINUTOS = R$
20.120	C/imposto: R$	C/imposto: R$

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I-D

VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANTITATIVO EM MINUTOS (para 24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (para 24 meses)
1	1	Ligação fixo-fixo	174.577	R$ 0,09	R$ 15.837,95
	2	Ligação fixo-móvel	20.120	R$ 0,68	R$ 13.741,00
Valor total estimado para o LOTE 1					R$ 29.578,95

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? ( ) Sim ( ) Não

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

CONTRATO N° XX/2020
Processo nº 0000194-95.2020.6.02.8000

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviço TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de Longa Distância Nacional - DDD (fixo-fixo e fixo-móvel), que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 06.015.041/0001-38**, doravante denominado CONTRATANTE**,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa ....., situada na ....., n.º ....., bairro ....., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) ....., residente e domiciliado na ....., n.º ....., bairro ....., nesta, portador da CI sob n.º ....., inscrito no CPF/MF sob n° ....., resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto n º 10.024/2019, e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, devendo serem observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto n.º 6.654/2008, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução **ANATEL** n.º 426/2005, Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC** e Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria n.º 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no D.O.U., Seção 1, edição de 19/06/01, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Bem como a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobre normas de contratação, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, de Longa Distância Nacional (fixo/fixo e fixo/móvel), conforme o edital e seus anexos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário, com a prestação do serviço telefônico fixo comutado, conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 08/2020 e seus Anexos, e a proposta da contratada, lançada no evento SEI xxxxx (Processo SEI nº xxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços constantes de sua proposta, sendo de R$ ... (...) o valor global estimado deste contrato.

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANTITATIVO EM MINUTOS (para 24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (para 24 meses)
1	1	Ligação fixo-fixo	174.577		
	2	Ligação fixo-móvel	20.120		
Valor total para o LOTE 1					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar mensalmente, para pagamento as contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas deverão ter valor fiscal e, apresentar na fatura encaminhada os valores das ligações locais de forma separada (fixo-fixo e fixo móvel).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,** no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da internet, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,
Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I= (6/100) **I = 0,0001644**
365 365

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2020 - PTRES 167674 - Elemento de Despesa 339039 – (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas nos exercícios subseqüentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser prestado:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato do contrato no órgão da imprensa oficial;

b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

d) Repassar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral durante o período de vigência de contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial apresentada pela licitante;

e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo as solicitações do contratante no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a

ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior devidamente justificado para análise da Administração do TRE/AL;

g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

h) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta eeficaz;

i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

j) Fornecer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nota fiscal fatura para pagamento contendo o detalhamento dos serviços prestados nos terminais analógicos e digitais, em conta única (nota fiscal fatura), devendo conter – o demonstrativo de utilização dos serviços, período, terminal destino, local de origem, local destino, hora início, minutos, valor de cada ligação, **por linha telefônica, mês a mês;**

k) Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l) Comunicar, ainda, a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Indicar representante para manter contato com o contratante, para o esclarecimento de quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, receber notificações, solicitações e demais atos inerentes ao futuro contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados;

b) É proibida, também, a veiculação de publicidade vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

c) É vedado a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

c.1) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

.

d) É vedada à contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do contratante; os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida; e,

e) Entregar ao contratante planilha de preços relativa aos itens, cujos objetos lhe foram adjudicados, adequando-a ao valor global de cada item, para fins de verificação pela Administração, durante a execução do contrato, se os preços faturados estão de acordo com os preços ofertados pela contratada durante o

procedimento licitatório.

f) Apresentar e disponibilizar a instalação, manutenção e treinamento ao Contratante de sistema (software) com detalhamento capaz de identificar todos os terminais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Capital e Interior do Estado, com a respectiva minutagem, taxas, origem de chamada, destino de chamadas mês a mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

e) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não deve ser interrompida;

g) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

h) Emitir, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do **T.R.E - AL**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação de serviços, quando for o caso;

j) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Unidade Administrativa competente vinculado à Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do TRE-AL;

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data da sua assinatura, e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Órgão da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, no caso **atraso injustificado** no início da execução dos serviços sobre o valor integral do contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO NONO - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO DEZ- Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ONZE - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DOZE - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

PARÁGRAFO TREZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO QUATORZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO QUINZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - . Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei n° 8.666/93, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da lei nº 8.666/93, observado o limite estipulado no **§**1º do referido artigo.

CLÁUSULA CARTOZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020 E À PROPOSTA COMERCIAL

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020 e à proposta comercial da contratada, evento SEI nº XXXX (Processo SEI nº XXXXXX).

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió, ____de _____ de 2020.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Pela Contratada